



SENADO FEDERAL

00100.158551/2017-90
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**CONTRATO Nº 2017/0078**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EXECUTIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**, para a prestação de serviços de confecção e montagem de molduras, *passe-partout*, *foamboard*, vidro, conjunto de fixação /acabamento e penduradores para 53 (cinquenta e três) obras de arte que compõem o acervo do Museu do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EXECUTIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**, com sede no SHIS/CL QI 11, BLOCO O, SALA 314, LAGO SUL, BRASÍLIA – DF, telefone nº (61) 3248-5002, CNPJ-MF nº 08.438.039/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO RODA FIGUEIREDO, CI. 219.445, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 084.602.641-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90/2017, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.150540/2017-61 do Processo nº **00200.009084/2016-66**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.149470/2017-07 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço **de confecção e montagem de molduras, *passe-partout*, *foamboard*, vidro, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 53 (cinquenta e três) obras de arte que compõem o acervo do Museu do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO, conforme prazo estipulado, as obras montadas, os materiais e serviços definidos na solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto e manter e-mail para contato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações.

PARÁGRAFO SEXTO – Submeter previamente à aprovação do Senado Federal, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

PARÁGRAFO NONO – O transporte e a entrega das molduras ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer tipo de despesas com seus profissionais que prestarão serviços nas dependências do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

São obrigações do Senado:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetuar os pagamentos devidos nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à **CONTRATADA** em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela **CONTRATADA** diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os serviços a serem executados e demais informações pertinentes, sendo que o início da realização dos serviços contratados deverá ocorrer no máximo em 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as solicitações de serviços deverão ser realizadas por e-mail, sendo a data da confirmação de recebimento do e-mail por parte da **CONTRATADA** considerada para efeito de início da contagem do prazo de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A confecção das molduras se dará nas dependências da **CONTRATADA** e a montagem de todo o conjunto ocorrerá exclusivamente nas dependências do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO QUINTO – O serviço de montagem será realizado nas dependências do SENADO FEDERAL, localizado na Reserva Técnica do Serviço de Museu, localizada na Praça dos Três Poderes, no Complexo Arquitetônico do Senado, Bloco 20, CEP 70165-900 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO FEDERAL disponibilizará unicamente o local a serem executados os serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos





SENADO FEDERAL

os materiais e ferramentas necessários à montagem dos quadros. Em nenhuma hipótese as obras de arte poderão ser retiradas das dependências do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia das molduras será de no mínimo 5 (cinco) anos, contra rachaduras, cupim e outras pragas e o prazo de garantia para os serviços de montagem será de 6 (seis) meses, sendo que estes prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação dos serviços, o objeto será recebido:

I. – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material ou serviço entregue, o SENADO FEDERAL poderá:

I. - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação;

II. - Se disser respeito à diferença de quantidades ou partes, determinar sua complementação ou substituição, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com as indicações do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO FEDERAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado pela autoridade competente, desde que devidamente justificado o motivo e aceito.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.149470/2017-07 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Unid.	1	Gravura – 01	EXECUTIVA	190,00	190,00
2	Unid.	1	Gravura – 02	EXECUTIVA	205,00	205,00
3	Unid.	1	Gravura – 03	EXECUTIVA	205,00	205,00
4	Unid.	1	Gravura – 04	EXECUTIVA	205,00	205,00
5	Unid.	1	Gravura – 05	EXECUTIVA	550,00	550,00
6	Unid.	1	Gravura – 06	EXECUTIVA	175,00	175,00
7	Unid.	1	Gravura – 07	EXECUTIVA	180,00	180,00
8	Unid.	1	Gravura – 08	EXECUTIVA	175,00	175,00
9	Unid.	1	Gravura – 09	EXECUTIVA	230,00	230,00
10	Unid.	1	Gravura – 10	EXECUTIVA	190,00	190,00
11	Unid.	1	Gravura – 11	EXECUTIVA	213,00	213,00
12	Unid.	1	Gravura – 12	EXECUTIVA	160,00	160,00
13	Unid.	1	Gravura – 13	EXECUTIVA	230,00	230,00
14	Unid.	1	Gravura – 14	EXECUTIVA	290,00	290,00
15	Unid.	1	Gravura – 15	EXECUTIVA	150,00	150,00
16	Unid.	1	Gravura – 16	EXECUTIVA	200,00	200,00
17	Unid.	1	Gravura – 17	EXECUTIVA	270,00	270,00
18	Unid.	1	Gravura – 18	EXECUTIVA	160,00	160,00
19	Unid.	1	Gravura – 19	EXECUTIVA	240,00	240,00
20	Unid.	1	Gravura – 20	EXECUTIVA	205,00	205,00
21	Unid.	1	Gravura – 21	EXECUTIVA	175,00	175,00
22	Unid.	1	Gravura – 22	EXECUTIVA	175,00	175,00
23	Unid.	1	Gravura – 23	EXECUTIVA	230,00	230,00
24	Unid.	1	Gravura – 24	EXECUTIVA	200,00	200,00
25	Unid.	1	Gravura – 25	EXECUTIVA	213,00	213,00



SENADO FEDERAL

26	Unid.	1	Gravura – 26	EXECUTIVA	260,00	260,00
27	Unid.	1	Gravura – 27	EXECUTIVA	230,00	230,00
28	Unid.	1	Gravura – 28	EXECUTIVA	230,00	230,00
29	Unid.	1	Gravura – 29	EXECUTIVA	290,00	290,00
30	Unid.	1	Gravura – 30	EXECUTIVA	270,00	270,00
31	Unid.	1	Gravura – 31	EXECUTIVA	140,00	140,00
32	Unid.	1	Gravura – 32	EXECUTIVA	250,00	250,00
33	Unid.	1	Gravura – 33	EXECUTIVA	205,00	205,00
34	Unid.	1	Gravura – 34	EXECUTIVA	210,00	210,00
35	Unid.	1	Gravura – 35	EXECUTIVA	220,00	220,00
36	Unid.	1	Gravura – 36	EXECUTIVA	374,40	374,40
37	Unid.	1	Gravura – 37	EXECUTIVA	200,00	200,00
38	Unid.	1	Gravura – 38	EXECUTIVA	320,00	320,00
39	Unid.	1	Gravura – 39	EXECUTIVA	310,00	310,00
40	Unid.	1	Gravura – 40	EXECUTIVA	240,00	240,00
41	Unid.	1	Gravura – 41	EXECUTIVA	200,00	200,00
42	Unid.	1	Gravura – 42	EXECUTIVA	165,00	165,00
43	Unid.	1	Gravura – 43	EXECUTIVA	140,00	140,00
44	Unid.	1	Gravura – 44	EXECUTIVA	210,00	210,00
45	Unid.	1	Gravura – 45	EXECUTIVA	210,00	210,00
46	Unid.	1	Gravura – 46	EXECUTIVA	210,00	210,00
47	Unid.	1	Gravura – 47	EXECUTIVA	180,00	180,00
48	Unid.	1	Gravura – 48	EXECUTIVA	250,00	250,00
49	Unid.	1	Gravura – 49	EXECUTIVA	400,00	400,00
50	Unid.	1	Gravura – 50	EXECUTIVA	190,00	190,00
51	Unid.	1	Gravura – 51	EXECUTIVA	200,00	200,00
52	Unid.	1	Gravura – 52	EXECUTIVA	440,00	440,00
53	Unid.	1	Gravura – 53	EXECUTIVA	319,00	319,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 12.279,40** (doze mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE801041.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;





SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





SENADO FEDERAL

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses ou até o recebimento definitivo de todo o seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

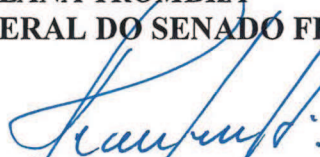
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2017


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

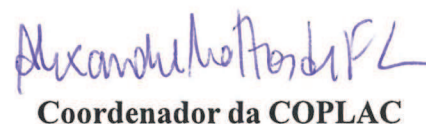


MARCO ANTÔNIO RODA FIGUEIREDO

EXECUTIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\EXECUTIVA CT NOVO 009084 2015 (MAR).docx

